



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

PROJETO DE LEI N° /2022

Autor: Deputado Roberto Cidade

ALTERA, na forma que especifica, a Lei nº 5.607 de 16 de setembro de 2021 que “Cria o Selo Produto Amazonense, destinado a atestar a origem e a incentivar o consumo de produtos hortifrutigranjeiros produzidos no Estado do Amazonas”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Altera a Lei nº 5.607 de 16 de setembro de 2021, que “Cria o Selo Produto Amazonense, destinado a atestar a origem e a incentivar o consumo de produtos hortifrutigranjeiros produzidos no Estado do Amazonas”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica criado o Selo Produto Amazonense, destinado a atestar a origem e a incentivar o consumo de produtos agropecuários e processados, produzidos no Estado do Amazonas.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se produtos agropecuários e processos, produzidos no Estado do Amazonas, aquele que possuam o ciclo de produção no território estadual.

.....

Art. 4º Os fornecedores de produtos agropecuários e processados poderão fazer uso do Selo Produto Amazonense como melhor lhes couber, inclusive em suas peças publicitárias.

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.021696

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 30/05/2022 13:16:56

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : DD446E670009F0D8 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Art. 5º Para a aplicabilidade desta Lei, o Poder Executivo Estadual poderá celebrar convênios, criar programas de incentivo e de apoio para a promoção de ações educativas, de extensão, de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico junto aos municípios, empreendimentos e comunidades produtoras de alimentos agropecuários e processados.

Art. 6º Os hipermercados, supermercados e estabelecimentos comerciais afins poderão dispor de local específico para a venda de produtos agropecuários e processados produzidos no Estado do Amazonas.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 30 de maio de 2022.


Deputado Roberto Cidade
 Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
 Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
 2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.021696

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 30/05/2022 13:16:56





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares,

A presente propositura visa alterar a Lei nº 5.607 de 16 de setembro de 2021, que “Cria o Selo Produto Amazonense, destinado a atestar a origem e a incentivar o consumo de produtos hortifrutigranjeiros produzidos no Estado do Amazonas”, buscando incluir outros produtos que servem de sustento para muitas comunidades do interior e da Capital do Estado do Amazonas, possibilitando que estes novos produtos possam utilizar o referido selo em suas embalagens e ações publicitárias.

A iniciativa buscar incluir os Produtos Agropecuários e Processados produzidos no Estado do Amazonas, tão importantes para muitas comunidades, sobretudo na agricultura e pecuária familiar incluídas em cooperativas. Desta forma, os itens produzidos por pequenos produtores poderão dispor de certificação de boas práticas, emitido pela Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR, por meio do Selo Produto Amazonense.

A agropecuária consiste no conjunto de atividades primárias, estando diretamente associada ao cultivo de plantas (agricultura) e à criação de animais (pecuária) para o consumo humano ou para o fornecimento de matérias-primas na fabricação de roupas, medicamentos, biocombustíveis, produtos de beleza, entre outros. Esse segmento da economia é um dos elementos que compõem o Produto Interno Bruto (PIB) do Estado do Amazonas.

Os alimentos processados podem ser definidos como: Alimentos modificados do seu estado original por meio de uma grande variedade de tipos de processamento, com diversas finalidades. Os alimentos processados são produzidos basicamente adicionando-se sal, açúcar, óleo ou vinagre aos alimentos in natura ou minimamente processados. Cozimento, secagem, fermentação, defumação, entre outros, integram as técnicas de processamento. Entre os exemplos de alimentos processados, temos conservas de alimentos, frutas preservadas em açúcar, carnes salgadas ou defumadas, queijos como os produzidos no

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.021696

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 30/05/2022 13:16:56



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : DD446E670009F0D8 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

município de Autazes e pães. Um dos objetivos do processamento é o aumento do prazo de validade dos alimentos.

Portanto, a alteração proposta por este Projeto, abarcará um número maior de produtos produzidos em solo amazonense, possibilitando que produtores detentores do Selo Produto Amazonense sejam contemplados com benefícios exclusivos do Poder Público, por consequências de suas boas práticas adotadas no processo de produção.

Ante ao exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2022.


Deputado Roberto Cidade
 Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas



Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
 Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
 2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.021696

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 30/05/2022 13:16:56

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : DD446E670009F0D8 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

Documento 2022.10000.00000.9.021696
Data 30/05/2022



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2022.10000.00000.9.021696

Origem

Unidade: DEP. ROBERTO CIDADE
Enviado por: THOMAS JADSON SOUZA LASMAR
Data: 30/05/2022

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ALTERA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, A LEI N° 5.607 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021 QUE ?CRIA O SELO PRODUTO AMAZONENSE, DESTINADO A ATESTAR A ORIGEM E A INCENTIVAR O CONSUMO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS PRODUZIDOS NO ESTADO DO AMAZONAS?.